

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-LI.01144-6/2024

PROCESSO: LI.06863-8/2023

VALIDADE: 25/02/2026

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990, resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

EMANUÉLY DE OLIVEIRA VISCARDI

CPF/CNPJ

050.510.659-02

EMPREENDIMENTO

NOME

FAZENDA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ATIVIDADES

ATIV.15953

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 696,1 ha

Município:

Caraúbas do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°30'48.34"S / 41°43'03.72"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **25/02/2026** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 04/03/2024 às 09:39

[mFYMmFcCfPTjT2WfPUKKUOCDrjRnzY4tBNnVGEbJbFjxEvWTQ6dmm4wmvgYCBm]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/03/2024 às 09:49

[rkRK0go7Nm8F5UqqNleBSZK5KkAcAMFa3Vat0iTget6Y5HwFdzZzi3yzI2431dtw]

Emitido eletronicamente em 04/03/2024 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.75104-5/2024.1A10.A808.D8EA]



- i. A LI autoriza a instalação da atividade/empreendimento de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
- ii. Esta LI não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
- iii. Esta Licença de Instalação (LI) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA 06/86;
- iv. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN;
- v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR;
- vi. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Operação;
- vii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
- viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
- ix. As recomendações e especificações técnicas constantes dos projetos e estudos ambientais acostados ao presente licenciamento ambiental passam a fazer parte das condicionantes da LI;
- x. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
- xi. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
- xii. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
- xiii. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença de Instalação (LI)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 04/03/2024 às 09:39

[mFYMmFcCFpTjT2WfPUKKUOCDrjRnzY4tBNnVGEbJbFjxEvWTQ6dmw4wmvgYCBm]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/03/2024 às 09:49

[rkRK0go7Nm8F5UqqNleBSZK5KkAcAMFa3Vat0iTget6Y5HwFdZzi3yzI2431dtw]



Emitido eletronicamente em 04/03/2024 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.75104-5/2024.1A10.A808.D8EA]



Teresina (PI), 04/03/2024

(assinado eletronicamente)

João Henrique de Sousa Sampaio
Diretor de Licenciamento e Fiscalização
Diretor de Licenciamento Ambiental e Florestal
Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal

(assinado eletronicamente)

Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR



Assinado eletronicamente por João Henrique de Sousa Sampaio (Diretoria de Licenciamento Ambiental e Florestal) em 04/03/2024 às 09:39

[mFYMmFcCFpTjffjT2WfPUKKUOCDrjRnzY4tBNnVGEbJbFjxEvWTQ6dmw4wmvgYCBm]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 04/03/2024 às 09:49

[rkRK0go7Nm8F5UqqNleBSZK5KkAcAMFa3Vat0iTget6Y5HwFdZzi3yzI2431dtw]



Emitido eletronicamente em 04/03/2024 09:49 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link <https://siga.semar.pi.gov.br/validar/> informando o token a seguir:

[SIGA.75104-5/2024.1A10.A808.D8EA]

